

**- PRELIMINAR -**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE XX DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os artigos 109, 125, caput; revoga o parágrafo único e altera o caput do art. 131; inclui o artigo 127-A, todos da Lei Complementar n. 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 109 da Lei Complementar n. 133, de 31 de dezembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 109 - Vencimento é o valor pecuniário básico devido ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo.”*

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 125 da Lei Complementar n. 133, de 31 de dezembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125 - O servidor, ao completar quinze e vinte e cinco anos de serviço público, contados na forma deste Estatuto, passará a perceber, respectivamente, a gratificação adicional de quinze por cento ou vinte e cinco por cento sobre o vencimento.”*

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único e alterado o *caput* do art. 131 da Lei Complementar n. 133, de 31 de dezembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 131 – A lei fixará em termos percentuais a compensação remuneratória aplicada sobre o vencimento básico do cargo dos servidores convocados para prestar regime especial de trabalho de tempo integral, de dedicação exclusiva, suplementar e complementar.”*

Art. 4º - Fica incluído o artigo 127-A na Lei Complementar nº 133, de 1985, com a seguinte redação:

*"Art. 127-A Considera-se serviço público, para os fins previstos nos artigos 122, §1º, 126 e 127, o prestado a pessoas jurídicas de direito público."*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, de dezembro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito Municipal.